



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.539, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo n.º 1900

Entrada em, 11 / 11 / 96

[Handwritten signature]

AUTORIZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma PIRÂMIDE - RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS S/C LTDA- ME, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA I -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua da Biotita; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua da Castanheira numa distância de 30,00m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua da Biotita, numa distância de 30m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com uma área de 3.600,00 m² (treis mil e seiscentos metros quadrados).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.648, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à instalação de serviços de recuperação de equipamentos Agro-Industriais, jateamento de areia e pintura.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.

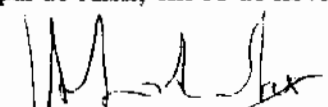


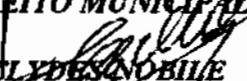
Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

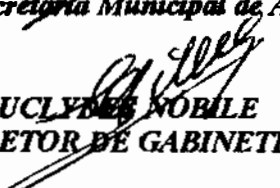
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

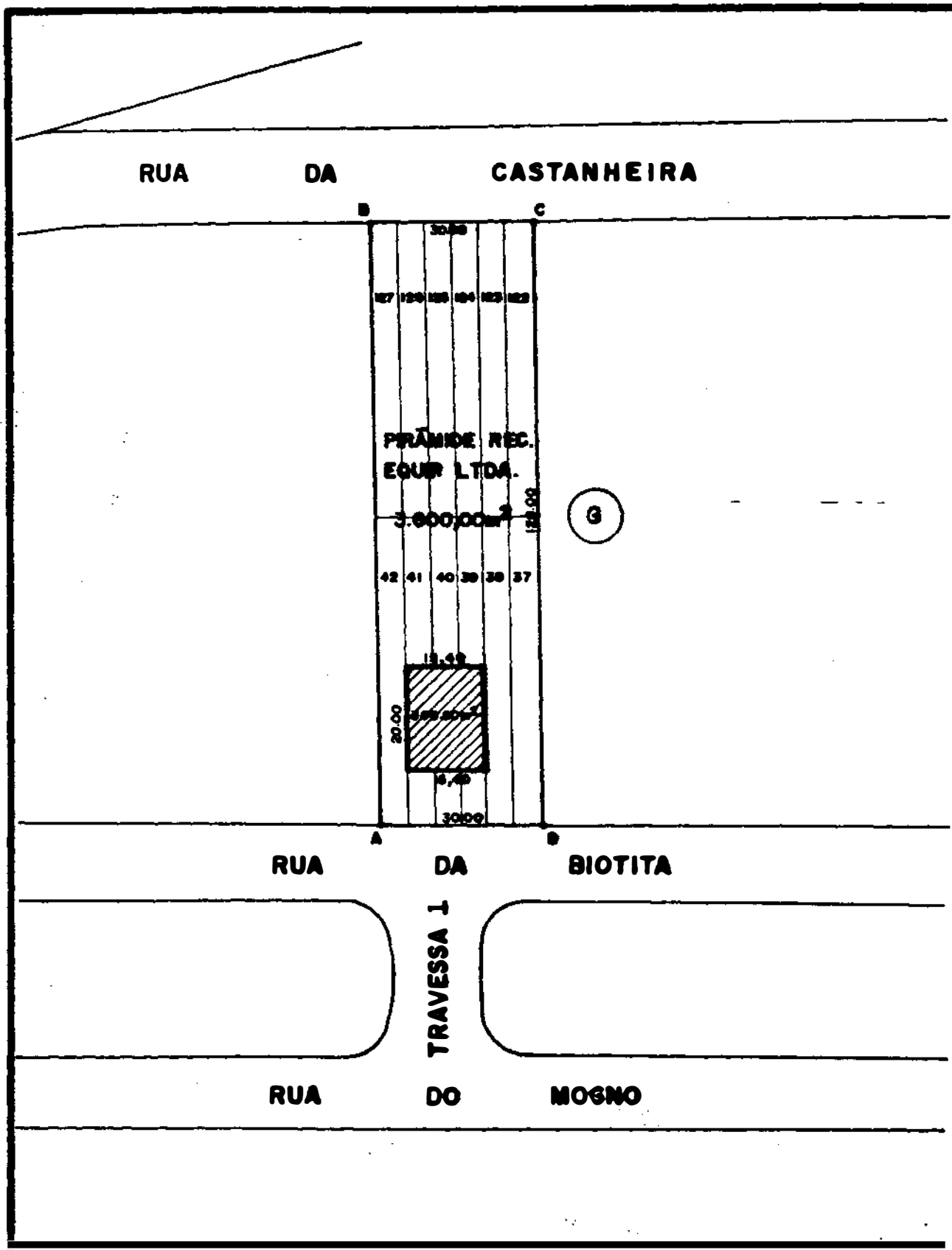
Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 1.996.


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBJETO PIRÂMIDE - RECUP. DE EQUIP. AGRÍCOLAS - INDUSTRIAIS LTDA - ME. .				FOLHA ÚNICA
LOTE C.D.A. I				
ÁREA PLANTA DE SITUAÇÃO - ÁREA TOTAL = 3.000,00 m ²				
PROPRIETÁRIO DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA : 0601073986				ÁREA 3.649
DATA 17/07/96	ESCALA 1:1000	MATERIAL BETO	PROJETO E EXECUÇÃO JOSÉ SANTALI SOBRINHO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ASSUNTO: Área a Ser Doadada
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA: TERRENO - 3.600,00m²
CONSTRUÇÃO - 308,00m²
4. LOCAL: CDA I - QG - Lotes 37 a 42, 122 a 127
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua da Biotita; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua da Castanheira numa distância de 30,00m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua da Biotita, numa distância de 30m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.648 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 19 de julho de 1996.


Depto. Obras Particulares e Projetos

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - Fone (0183) 22-3489

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Departamento de Informações Técnico-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL. 27/96

1 - ASSUNTO: Avaliação de Área

2 - LOCAL: C.D.A. I- Assis - Rua da Biotita

3 - ÁREA : 3.600,00 m²

4 - PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

5 - AVALIAÇÃO:

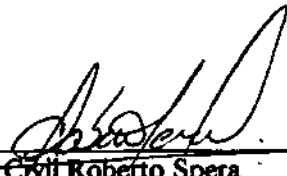
De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 2,4833 por metro quadrado de terreno.

Valor do Terreno

R\$ 8.940,00

Assis, 01 de agosto de 1.996.


Sérgio Alevato
Div. Patrimônio Imobiliário


Engº Civil Roberto Spera
Dep.to. Inf. Téc.-Cadastrais